Lei Nº 330 de 03 de maio de 1.982.

Autoriza o Chefe do executivo assinar Convênios com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de ARINOS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º) - Fica o prefeito Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretário de Estado da Educação Convênios e termos, Aditivos para expansão e melhoria do Ensino da Educação Física com a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual desta cidade de Arinos.

Art. 2º) - Fica o prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, orçamentarias financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em Contrário.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Arinos, 03 de Maio de 1.982.

Walladares Prefeito Municipal.

Domingos [illegible] da Silva - Secretário